



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-SECAD

Trata-se de solicitação formulada pela Subseção Judiciária de Marabá visando à autorização para aquisição de 01 (uma) placa eletrônica modelo STA-250 LS, destinada à reposição em grupo gerador de energia instalado no edifício-sede da unidade.

Conforme consta dos autos, a demanda decorre de falha grave no referido equipamento, tendo sido constatado, por meio de relatório técnico elaborado por empresa especializada (doc 25390615), **dano irreparável na placa eletrônica**, ocasionado por evento de sobretensão na rede elétrica da concessionária, circunstância que comprometeu o funcionamento do grupo gerador.

O conjunto probatório evidencia que o equipamento apresenta instabilidade operacional, com falhas recorrentes e comprometimento da capacidade de funcionamento contínuo, inclusive com descarregamento de bateria, circunstância que configura risco concreto de paralisação do sistema.

A instrução também demonstra que a necessidade de aquisição decorreu de fato superveniente, imprevisível e alheio ao planejamento administrativo, caracterizado por variações abruptas e picos de tensão na rede elétrica, o que justifica o enquadramento da **demanda** como **intempestiva**, nos termos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc. 25390329).

Registre-se, ainda, que o grupo gerador constitui **equipamento essencial para garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica da unidade**, sendo indispensável à manutenção das atividades institucionais, sobretudo em situações de interrupção da rede pública, de modo que sua inoperância implica risco direto à prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos.

No tocante à instrução processual, verifica-se que os autos contêm elementos suficientes a caracterização da necessidade, urgência e indispensabilidade da contratação, estando adequadamente delimitado o objeto e justificadas as razões técnicas que impõem a substituição da peça.

No que se refere a pesquisa de mercado, consta a realização de consulta ao comércio local, sem êxito na localização do item, bem como levantamento de preços por meio eletrônico, evidenciando a disponibilidade do produto em ambiente online.

Embora a pesquisa apresentada possua caráter simplificado, sua limitação mostra-se justificada diante da especificidade técnica do componente e da inexistência de fornecedores locais, circunstância que recomenda a realização de procedimento eletrônico para ampliação da competitividade.

No aspecto jurídico, a contratação pretendida se enquadra no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o reduzido valor estimado médio da aquisição em R\$ 800,00, sem prejuízo de que a urgência concretamente demonstrada constitua fundamento adicional a reforçar a necessidade de solução célere.

Nesse contexto, revela-se adequada a adoção de procedimento de

dispensa, a ser conduzido pela Selit/Nucaf, como forma de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

Ante o exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento da contratação visando à aquisição da placa eletrônica STA-250 LS, por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino o encaminhamento dos autos à Seção de Compras e Licitações - **Selit/Nucaf** para:

a) complementação da pesquisa de preços, com consolidação das propostas obtidas e definição do valor estimado.

b) adoção das providências necessárias à realização da dispensa eletrônica e pesquisa no mercado local (Belém/PA).

Considerando a urgência caracterizada, imprima-se prioridade na tramitação do feito.

A o **Nucaf** para ciência e demais providências, inclusive a reserva orçamentária.

EDVAN GUILHERME SOUZA DE BARROS

Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Edvan Guilherme Souza de Barros, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 25/06/2026, às 08:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25397223** e o código CRC **C6501ABF**.